

Notas introdutórias de Direito Agrário Angolano.¹***Introductory notes on Angolan agrarian law.***

*Emerson CONGO*²

Resumo

O direito agrário regula as actividades agrárias, garantindo a exploração e produção da terra. A exploração da terra sempre teve ligado à história das sociedades humanas, actividades como a agricultura, recolha de frutas, pecuária, criação de gados sempre acompanharam o desenvolvimento das sociedades. No presente estudo, abordamos questões introdutórias de direito agrário, de modo a garantir um aprendizado subtil sobre estas matérias e elucidar aspectos prefatórios e basilares desse ramo de direito, na realidade jurídica angolana.

Palavras Chaves: *direito agrário, actividade agrária, terra, produção.*

Summary

Agrarian law regulates agrarian activities, ensuring the exploitation and production of land. The exploitation of land has always been linked to the history of human societies, activities such as agriculture, fruit collection, livestock, cattle breeding have always accompanied the development of societies. In this study, we address introductory issues of agrarian law, to ensure a subtle learning about these matters and elucidate prefatory and basic aspects of this branch of law, in the Angolan legal reality.

Keyword: Law, agrarian, agrarian activity, land, production.

Keywords: *Agrarian Law, agrarian activity, land, production.*

¹O conteúdo deste artigo é de exclusiva e inteira responsabilidade do Autor, não exprimindo, necessariamente, o ponto de vista da JuLaw. É permitida a reprodução deste texto e dos dados nele contidos, desde que citada a fonte e respeitados os direitos do Autor. São proibidas reproduções para fins comerciais. Forma de citar o presente artigo: CONGO, Emerson. (2024). *Notas Introdutórias do Direito Agrário Angolano*. Publicado na JuLaw – Revista Jurídica Digital, edição 2024, disponível em <https://julaw.ao/notas-introdutorias-de-direito-agrario-angolano/>

² Advogado Estagiário, Membro do Associação Angolana de Direito Agrário.

Introdução

A presente nota visa despertar e clarificar conceitos de direito agrário à luz da realidade angolana, optando por uma comunicação mais didáctica, proporcionar as condições para um aprendizado profícuo das matérias agrárias.

Hodiernamente, a realidade agrária é o garante da sustentabilidade da espécie humana. Todas as actividades prestadas pelo Homem, nos últimos tempos, estão directa ou indirectamente relacionadas ao mundo agrário. Desde o mais óbvio como a alimentação até os inovadores sistemas de inteligência artificial, o mundo agrário está entranhado na vivência e no desenvolvimento humano. A agricultura, pastorícia, pesca, silvicultura, transformação de produtos agrários, o trabalho com a “terra” no cômputo geral, sempre esteve presente nas fases evolutivas do Homem. Qualquer Estado que queira crescer, necessita imperiosamente de investir no sector agrário.

O direito agrário concentra-se nas questões legais relacionadas ao aproveitamento, exploração e produção da “terra”. Além disso, é pertinente perceber como é a construção do direito agrário, enquanto ciência.

O estudo do direito agrário funda-se principalmente em três elementos basilares, indispensáveis para a materialização das relações jurídicas agrárias: actividade agrária, imóvel agrário e produtores rurais.

1. Surgimento do Direito Agrário

O direito agrário nasceu de uma ruptura no direito civil italiano, na qual se pretendia de forma autónoma regular as relações jurídicas decorrentes das actividades do campo. O pendor técnico, económico e social das actividades do campo, exigiam um regime legal próprio, garantindo autonomia nas suas relações jurídicas.

Enquanto ramo da ciência jurídica, o direito agrário surgiu de uma separação nas normas de direito privado existentes no código civil italiano. O berço do direito agrário é a Itália, nos remontando para o século XIX. Todavia, antes dessa fase, outras realidades já tinham normas de natureza agrária, ou seja, preceitos que continham aquilo que designamos de “dignidade agrária³”.

Na idade Antiga, o Código da Hamurabi, textos do antigo Egipto, leis hebraicas, ensinamentos dos povos bantus, etc., são exemplos de leis que já regulavam aspectos das

³ Conceito valorativo que reflecte a existência de elementos inerentes a realidade agrária.

relações agrárias. Durante a idade Média, os senhores feudais ditavam todos os aspectos das relações agrárias. A partir da idade moderna, isto nos inícios do século XV, com as transformações sociais e tecnológicas, as relações agrárias começaram a adoptar um novo paradigma, associado ao capitalismo e a concentração e acumulação de terras. A revolução industrial, reconfigurou as relações agrárias a escala global, adoptou-se reformas agrárias para lidar com questões relacionadas a posse e propriedade, pobreza rural e desenvolvimento agrário.

O surgimento do direito agrário remonta a dois acontecimentos fulcrais, primeiro foi a Fundação do Instituto de Direito Agrário Internacional e Comparado (*Istituto di Diritto Agrario Internazionale e Comparato – IDAIC*), por parte de um o movimento doutrinário italiano da disciplina de direito agrário junto a antiga Faculdade de ciências da Universidade de Pisa (Itália) a data de 1922, e o segundo, foi a criação da Revista de Direito Agrário (*Rivista di Diritto Agrario*), no ano de 1922. Ambos marcos, tiveram como protagonistas o agrarista italiano *Giangastone*.

2. Conceituação do Direito Agrário

O direito agrário é o ramo da ciência jurídica, constituída por normas e princípios de direito público e privado, que se encarregam pelo estudo das relações jurídicas advinentes das actividades agrárias, em consonância com a função social da propriedade. À luz do nosso ordenamento jurídico, recorro à definição de EUDE e BILSON que definem o direito agrário como “o ramo do Direito Público e do Direito Privado dotado de autonomia, princípios e normas jurídicas próprias, que visam regular as relações entre o Homem e a propriedade rural, bem como todas aquelas relações jurídicas, políticas, económicas e sociais, que emanam das actividades agrárias, empresas agrárias, estruturas agrárias, bem como das políticas agrárias cuja finalidade é de alcançar a justiça social e o cumprimento da função social da terra”.⁴

Fernando SODERO, considerado o pai do direito agrário brasileiro, apresenta-nos a seguinte definição “conjunto de princípios e de normas, de Direito Público e de Direito Privado, que visa disciplinar as relações emergentes da actividade rural, com base na função social da terra”⁵.

⁴ USEKA, Eude Pio & LUQUEGI, Bilson, A Importância Dos Contratos Agrários No Contexto Jurídico Angolano: Contratos De Arrendamento Agrário E Parceria Rural, 2020, pág 11 - <https://julaw.ao/a-importancia-dos-contratos-agrarios-no-contexto-juridico-angolano-por-eude-pio-useka-e-bilson-luquegi/> - acesso aos 20-10-2023

⁵ SODERO, Fernando Pereira. Esboço Histórico da Formação do Direito Agrário no Brasil. Revista de Direito Civil.

Maior parte das definições de direito agrário, referem-se as actividades agrárias como objecto de estudo, reflectindo o carácter imprescindível que essas actividades têm para este ramo de direito.

Além das actividades agrárias, que analisaremos posteriormente, existem mais dois elementos basilares para o estudo do direito agrário, o qual são os imóveis rurais e os produtores rurais. Esses três elementos, são indispensáveis no âmbito das relações jurídicas agrárias e agronegócio.

2.1. Imóveis Rurais

Os Imóveis rurais são prédios rústicos ou terrenos rurais, que independentemente da sua localização são destinados à prática das actividades agrária. Esses imóveis têm como finalidade, a exploração da terra para fins agrários.

A Lei de Terras (Lei 9/04, de 9 de Novembro de 2004), nos apresenta a definição de terrenos rurais, nos seus artigos 19º, n.º 5, sendo o prédio rústico situado fora da área delimitada por um foral ou da área de um aglomerado urbano e que designadamente se destine a fins de exploração agrícola, pecuária, silvícola e mineira. Estão subdivididos em terrenos comunitários, agrários, florestais, de instalação e de viários. Os imóveis rurais são aferidos sempre em função a sua destinação, ou seja, devem sempre ter como finalidade a produção/exploração agrária.

2.2. Produtor Rural

O produtor rural é a pessoa singular ou colectiva, que pratica uma determinada actividade agrária, explorando-a de forma profissional e organizada. Por norma, essa exploração é feita sobre um imóvel rural. Essa categoria inclui agricultores, pecuaristas, avicultores, piscicultores, cooperativas, camponeses, etc.

Relativamente a este ponto, surge uma inquietação que achamos pertinente clarificar. A lei de base de desenvolvimento agrário (Lei n.º 15/05, de 7 de Dezembro), nos apresenta uma definição de “agricultor”, no seu artigo 4.º, “homem que se dedica à actividade agrária para a produção de bens e produtos de consumo humano, constitui a base do desenvolvimento agrário, devendo, para isso, ser profissionalmente habilitado e incentivado, tendo vista o aumento da produção agrícola”.

Analisando tal disposição, percebe-se que o legislador disse mais o que devia dizer, a aludida definição enquadrar-se-ia melhor se fosse subsumida à definição de produtor rural.

Note que a legislação agrária angolana não nos apresenta uma definição de produtor rural, diante desta lacuna, e agudizando o facto que a natureza tem horror pelo vazio, preencheremos tal hiato. Ora, nessa ordem de ideia, recorreríamos à definição do artigo 4.º para subsumir ao produtor rural, por entender que melhor configura tal realidade.

3. Objecto de Estudo

As actividades agrárias, são por excelência o objecto de estudo do direito Agrário, abarcando um conjunto de áreas intimamente ligadas com a “Terra”. O legislador agrário angolano, nos apresenta uma definição de actividade agrária, apesar de utilizar uma terminologia diferente.

Nos termos do artigo 2º da Lei n.º 15/05, de 07 (Lei de Bases do Desenvolvimento Agrário), “são consideradas agrícolas todas as actividades que correspondem ao domínio e a exploração de um ciclo biológico de carácter vegetal ou animal é que constituem uma ou mais etapas necessárias ao desenvolvimento do ciclo assim como as actividades exercidas, por um explorador agrícola que estão no prolongamento do acto de produção. A referência feita pelo legislador é meramente exemplificativa, ou seja, as actividades agrárias não se resumem a letra da lei, mas sim estendem-se a todas as realidades com o cunho agrário, que garantem a exploração da terra. Agricultura, pecuária, silvicultura, pastorícia, agroindústria, transformação industrial dos produtos agrários, transporte e a comercialização dos produtos agrários, tudo isso compõem o leque das actividades agrárias.

Simplificando, podemos considerar as actividades agrárias, como o resultado da actividade humana sobre a natureza, tendo uma participação funcional e produtiva. A actividade agrária, abrange um leque alargado de actividades.

De modo a evitar erros no enquadramento das actividades agrárias como objecto do direito agrário, desenvolveu-se o critério da agrariedade. Este critério determina que toda a actividade que tem uma vinculação e dependência directa com a natureza é considerada actividade agrária. Pelas suas características e especificidades, podem surgir similaridades com actividades comerciais e indústrias, todavia, a interdependência directa que estas últimas não têm com a natureza será o factor distintivo.

Classificar as actividades agrárias sempre foi uma tarefa árdua para os doutrinadores. Tal temática fez surgir algumas querelas, todavia, preferimos seguir a corrente que desdobra as actividades agrárias em 3 segmentos: (i) Actividade agrárias de exploração típica; referindo-se as actividades dirigidas ao preparo directa da “terra”, cultivo de colheitas, e a preparação de todo ciclo de produção. No cômputo geral, são as

actividades iniciais que dão a matéria de todo processo agrário. Temos como exemplo a agricultura, silvicultura, pastorícia, etc. (ii) Actividades Agrárias de exploração atípica, este segmento é sinónimo de agroindústria, processos de transformação dos produtos agrários feito pelos produtores rurais ou por terceiros. A complexidade dessa actividade está ligada ao tipo de produto e a dimensão da indústria. Um dos requisitos para essas actividades é a forte ligação entre a indústria e a origem do produto, se exigindo em princípio, que a industrialização seja feita no lugar onde provém os produtos. (iii) Actividade complementar ou conexas de exploração rural. O âmbito dessas actividades são o transporte, comercialização, conservação, pesquisa ou outras complementares para a produção agrária. Nesse tipo de actividade um dos elementos-chave a se considerar é o imóvel rural, ou seja, o espaço territorial onde se exercerá a actividade.

As actividades agrárias apresentam características próprias, que devem ser aferidas sempre. Detém um cariz económico, visando a obtenção de lucro ou qualquer outra vantagem patrimonial. Predominantemente privadas, todavia, na nossa realidade há uma participação muito forte do estado. São praticadas tanto de forma profissional, como também em forma de subsistência. Respeito a licitude, cada ordenamento jurídico determina o que é agrário, seguindo o princípio da legalidade e por último, as actividades visam sempre garantir a produção/exploração da matéria-prima, tanto de origem animal, como vegetal.

4. Natureza Jurídica Do Direito Agrário.

As normas de direito agrário comportam um conjunto de preceitos de natureza pública e privado. No entanto, há uma predominância de preceitos de ordem pública, muito devido ao princípio da função social da propriedade.

Sendo multidisciplinar, o direito agrário incorpora-se com diversas áreas do direito e outras ciências:

1. Direito Constitucional: Direitos e deveres fundamentais, competências legislativas sobre questões agrárias;
2. Direito Civil: Questões relacionadas à propriedade, aos direitos reais, registos, contratos agrários e responsabilidade civil.
3. Direito Administrativo: Uso da terra, concessões administrativas, licenças ambientais e regulamentos.
4. Direito Ambiental: Questões relativas à preservação e uso sustentável dos recursos naturais nas actividades agrarias.
5. Direito Fiscal: Tributação de imóveis rurais e produtos agrários, isenções fiscais, impostos.
6. Direito do Trabalho: Regulamentação das relações laborais advenientes do campo, proibição da escravidão, direitos e deveres dos trabalhadores e empregadores agrários.

7. Direito Internacional: Tratados e acordos internacionais relacionadas a temáticas agrárias, comércio internacional, acordos de cooperação no setor agrário.

5. Fontes

As fontes do direito agrário são as diversas formas pelas quais surgem os preceitos e princípios que regem as relações ius agrárias.

Deste modo as fontes em direito agrário, serão as seguintes:

1. Constituição: A lei suprema dos estados, define os preceitos constitucionais com dignidade” agrária, ou seja, direitos e deveres fundamentais relacionadas ao mundo agrário.
2. Lei: Fonte primária, abarcando leis, decretos, regulamentos, normas que tratam de questões agrárias.
3. Princípios: Princípio da função social da propriedade- Este é o princípio basilar no direito agrário, exigindo um conjunto de preceitos adjacentes ao aproveitamento racional e adequado da terra, favorecimento do bem-estar dos produtores, dever de produção e preservação do ambiente. Além deste há uma panóplia de princípios, da Privatização das terras; Princípio da Protecção à propriedade familiar; Princípio do Combate ao minifúndio e latifúndio, Princípio da justiça Social, Princípio da Efectivação Princípio da Supremacia do interesse público sobre o privado da reforma agrária, etc.
4. Contratos agrários: Fonte importante, que garante um conjunto de direitos e deveres no âmbito do sector agrário, ou seja, a maioria das relações jurídicas agrárias, são criadas por meio desta fonte.
5. Costumes agrários: Práticas e costumes tradicionais que podem ser reconhecidos como fontes de direito agrário em algumas jurisdições.
6. Jurisprudência: As decisões judiciais em casos relacionados a questões agrárias podem estabelecer precedentes e orientar a interpretação da lei agrária.
7. Tratados internacionais: Acordos e tratados internacionais relacionados ao sector agrário impactantes para um país.
8. Doutrina: Textos académicos, artigos e tratados escritos por juristas e especialistas em direito agrário podem ajudar a moldar a compreensão e interpretação da lei.

6. Desafios do Direito Agrário Angolano

O Direito agrário angolano, comporta um conjunto de normas, regulamentos e princípios jurídicos que disciplinam as questões relacionadas às actividades agrária, exploração de terra, desenvolvimento rural, contratos agrários, reforma agrária, uso

sustentável dos recursos naturais, direitos dos produtores e comunidades rurais, de forma geral tópicos inerentes ao sector agrário.

No actual paradigma agrário, é importante aprofundar o estudo das questões jurídicas e adoptar mecanismos para melhorar e desenvolver o sector. Harmonizar a legislação agrária com a actual conjuntura é o grande desafio do direito agrário angolano. No novo contexto político, económico e social, o sector agrário e o agronegócio, desempenham um grande protagonismo, sendo as alternativas eminentes para a dependência quase crónica do sector petrolífero.

Com esse cenário, alastra-se a necessidade de se compreender as temáticas agrárias e dar respostas aos desafios do sector.

Vejamos agora, numa visão sintética, os grandes desafios do direito agrário no ordenamento jurídico angolano.

- a) Reforma fundiária e agrária: Reestruturação no sistema fundiário angolano, de modo a garantir uma maior redistribuição das terras e a concretizar do princípio da função social. Essa reforma deve incidir directamente sobre a terra e a todos os direitos fundiários inerentes a ela. Ora, visto que as actividades agrárias incidem sobre a terra, qualquer reforma fundiária efectuada terá repercussões directas no sector agrário. As reformas necessárias devem atender a dicotomia agrofundiária, tendo como fim último a produtividade das terras. Assegurar a melhor redistribuição das terras deve ser o foco das reformas fundiárias, principalmente para as comunidades locais. Ao redistribuir a terra de maneira mais equitativa, espera-se que a produtividade agrária melhore.

- b) Os créditos agrários são instrumentos financeiros disponibilizados aos sujeitos agrários, maioritariamente cooperativas ou produtores rurais, a fim de financiar actividades agrárias. Tendo várias finalidades, os créditos são concedidos maioritariamente para o aumento da produção, aquisição de terras, compra de insumos agrícolas, investimentos em maquinaria, construção de instalações rurais, sementes e outros recursos necessários para a produção agrária. Eles podem ser concedidos com taxas de juros diferenciadas e condições específicas para atender às necessidades dos sujeitos. As instituições financeiras como bancos, organizações internacionais e órgãos públicos, são os principais concessionários destes créditos. Os termos, condições e critérios para obtenção de crédito rural podem variar de acordo com a política governamental e as instituições financeiras envolvidas. Esses créditos são fundamentais para o desenvolvimento e modernização do sector agrário. Todavia, os produtores rurais alegam dificuldades na obtenção de créditos agrários, excessiva burocracia, processos de selecção não transparentes, são algumas das reclamações desta classe. De forma inversa, as entidades concessionárias não depositam confiança nos produtores,

alegando falta de preparação técnica, inexistência de garantias e outros constrangimentos legais. Esse clima de descrença, inviabiliza o acesso ao crédito, obstaculizando o processo de concessão de créditos. Tudo isso se repercute na falta de financiamento nos projectos agrários.

- c) **Legislação Agrária.** A lei de base do desenvolvimento agrário, veio trazer a modernização do sector, todavia a sua regulamentação está obsoleta tendo em conta a realidade actual do sector agrário. As especificidades da actividade agrária obrigam por parte das autoridades competentes um esforço titânico de modo a garantir a sua efectivação. O legislador agrário deverá se conformar com a actual realidade social e política, exigindo uma verdadeira reforma legal no sector agrário. O sector agrário, clama por mais instrumentos jurídicos, que promovam e salvaguardem os interesses dos intervenientes. As actividades agrárias são de muitos riscos (típicos de uma actividade desta índole), logo encontrar formas que previnam a efectivação de tais riscos é necessário. Os instrumentos legais devem estar a favor dos sujeitos, a fim de salvaguardar os seus interesses.
- d) **Justiça agrária.** Esta justiça concentra-se na criação de um sistema judicial que atende aos conflitos no âmbito agrário. Garantir a aplicação de princípios de justiça no contexto rural, especialmente no que diz respeito à posse, uso e distribuição de terras. Os mecanismos judiciais devem resolver as disputas e conflitos relacionados à terra, de maneira justa e eficiente. Além das questões de ordem técnica e dos inúmeros conflitos envolvendo produtores rurais, há que se abordar questões relacionadas a protecção dos direitos dos produtores rurais. O sistema de justiça agrária visa combater as disparidades socioeconómicas no meio rural. A ineficácia na redistribuição de terras e as expropriações de grandes propriedades dos produtores rurais assolam o sector. Uma justiça agrária eficaz, deve ser o garante dos direitos e deveres, combatendo irregularidades.
- e) **Políticas agrárias e a protecção ambiental.** Medidas concretas que asseguram o aumento e o desenvolvimento da produção agrária. Acções impactantes que galopam a economia e o crescimento rural. O ponto chave será a potencialização da produção, visto que as políticas agrárias visam a efectiva concretização das actividades agrárias, tendo efeitos directos no combate à pobreza e no aumento da segurança alimentar. Ignorar as políticas agrárias, é meter em causa o sector agrário, atacar o equilíbrio nutricional e alimentar das populações, beliscar as indústrias no que concerne ao fornecimento de matéria-prima. Por último, todas as actividades agrárias devem ter no seu escopo, o asseguramento de práticas sustentáveis e a preservação do meio ambiente nas áreas rurais. Isso pode envolver regulamentações para evitar o desmatamento excessivo, a degradação do solo e o uso inadequado de recursos naturais.

Analisada ainda de forma muito embrionária, o direito agrário apresenta uma margem enorme de crescimento na realidade angolana. As enormes potencialidades do sector agrário, equiparam-se aos enormes desafios que este ramo de direito apresenta. Assegurar um estudo mais aprofundado das matérias agrárias e sobre um prisma legal contribuir com soluções adaptáveis ao nosso contexto constitui a premissa do direito agrário.

Conclusão

Em síntese, os aspectos introdutórios de direito agrários, servirá para se estabelecer uma base nos ensinamentos desse ramo de direito. Relativamente novo, o direito agrário revela uma importância na regulação das relações ligadas à produção e exploração da terra.

Ao longo deste estudo, examinamos a aspectos basilares como o surgimento, conceitos, natureza jurídica, fonte, até os desafios no ordenamento jurídico angolano. A realidade ius agrária em Angola é caracterizada por uma série de desafios e oportunidades.

Ficou evidente que o Direito Agrário não é apenas um conjunto de normas legais, mas um instrumento fundamental para equilibrar os interesses de todos os intervenientes do sector agrário. No entanto, é imperativo que os legisladores e operadores do direito estejam atentos às dinâmicas do sector. Portanto, é fundamental que a comunidade jurídica e a sociedade em geral reconheçam a importância do estudo de direito agrário.

Referências Bibliográficas

- De-Mattia, F. M. (2001). Atividade agrária. Revista Da Faculdade De Direito, Universidade De São Paulo, 96, 121-141. Recuperado de <https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/67497>
- SODERO, Fernando Pereira. Esboço Histórico da Formação do Direito Agrário no Brasil. Revista de Direito Civil.
- USEKA, Eude Pio & LUQUEGI, Bilson. A Importância Dos Contratos Agrários No Contexto Jurídico Angolano: Contratos De Arrendamento Agrário E Parceria Rural, 2020, pág 11 - <https://julaw.ao/a-importancia-dos-contratos-agrarios-no-contexto-juridico-angolano-por-eude-pio-useka-e-bilson-luquegi/> - acesso aos 20-10-2023
- Lei n.º 15/05, de 07 de Dezembro, Lei de Base de Desenvolvimento Agrário.